

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº: 020/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA

Contratado: ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA EPP

Objeto: Contratação de serviços contábeis, consistindo na responsabilidade técnica pelos atos e fatos contábeis do Município.

Que entre si fazem de um lado **MUNICÍPIO DE MAREMA – SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede sito a rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, inscrito no C.N.P.J. sob nº 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MARCOS PEDRO BATISTEL, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA EPP, devidamente inscrito no CNPJ/MF n. 17.301.930/0001-88, sediada na Rua da Consolação, n. 317, Bairro Matinho – sala 03, na cidade de Xanxere, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste o objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, CONSISTINDO NA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS ATOS E FATOS CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE PELA REALIZAÇÃO DE CONTROLE E CONFERENCIA DE EMPENHOS, MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, REGISTRO CONTÁBEIS, APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS, IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS NORMAS DA CONTABILIDADE (NBCASP), PARA SUBSTITUIÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE DE PROFISSIONAL EFETIVO. CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PRAZO DE CONTRATAÇÃO 05 MESES.

A prestação dos serviços de Contabilidade Pública englobará, dentre outras coisas, as seguintes tarefas:

- a)** Proceder a execução da escrituração contábil do CONTRATANTE; emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei n. 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- b)** Realizar a conciliação das contas contábeis;
- c)** Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;
- d)** Elaborar e apresentar os balancetes contábeis;
- e)** Processar todas as rotinas trabalhistas, inclusive a folha de pagamento com emissão de contracheques e a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e Informes de Rendimentos aos funcionários e prestadores de serviços do CONTRATANTE;
- f)** Proceder as anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização dos mesmos;

- g)** Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.;
- h)** Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações sociais e fiscais;
- i)** Elaborar e apresentar a Declaração Anual de Rendimento – Pessoas Física e Jurídica;
- j)** Analisar os balancetes, orientando-os quanto ao cumprimento das normas do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Conselho Federal de Contabilidade e Receita Federal;
- l)** Assessorar a Diretoria e os funcionários do CONTRATANTE, na gestão administrativa e financeira do órgão;
- m)** Participar de reuniões, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- n)** Assessorar, orientar e supervisionar o trabalho da Comissão Inventariante referente à execução do inventário, dentro das normas vigentes;
- o)** realizar, mensalmente, depreciação dos bens móveis, conforme legislação vigente;
- p)** Providenciar processo de prestação de contas, do CONTRATANTE;
- q)** Manter o CONTRATANTE informado sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
- r)** Confecção e apresentar, nos prazos legais, aos Órgãos Federais das seguintes peças: DIPJ, DIRF, CAGED, entre outras que sejam necessárias conforme previsão legal;
- s)** Expedir e regularizar certidões negativas junto à Órgãos Públicos, tais como: Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos, inclusive quanto à Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, entre outras que sejam necessárias;
- t)** Elaborar, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- u)** Assessorar a Comissão de Licitação, emitindo parecer de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações;
- v)** Emitir parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiro de contratos firmados, principalmente em relação às contratações de serviços de mão-de-obra terceirizada analisando e julgando as planilhas de formação de preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada;
- x)** Elaborar a proposta orçamentária, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade).

Para a boa execução dos serviços será disponibilizada na sede do contratante uma sala dotada de computador que possui o software, onde a contratada, por intermédio de um contador, deverá cumprir o horário determinado de 08 horas por dia, com a finalidade de atualizar o sistema com informações contábeis. Toda documentação contábil estará à disposição da contratada na sede do Município, não podendo, em hipótese alguma, ser retiradas de suas dependências.

§ 1º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e norma aventadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º - Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados e devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

CLAUSULA SEGUNDA – DO INICIO E PRAZO DE EXECUÇÃO.

O prazo de início dos trabalhos deverá ocorrer a partir do dia 01 de abril de 2015, com termino de duração em 30 de agosto de 2015 (cinco meses), independente de qualquer aviso ou notificação, salvo motivo de força maior, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, pelo mesmo período.

§ 1º - Os prazos de início do objeto, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que:

I – Houver alteração do objeto, pela Administração;

II – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, no caso o CONTRATANTE.

§ 3º - Em caso de não cumprimento do prazo estipulado, fora dos casos previstos o parágrafo primeiro desta cláusula, fica automaticamente rescindido o presente contrato, ficando o CONTRATADO, obrigado ao pagamento de multa estipulada neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO, a quantia certa e total de R\$ 29.750,00 (reais) valor este que totalizou o presente contrato, com pagamento em 05 parcelas mensais de R\$ 5.950,00 (reais), mediante apresentação de relatório de execução dos serviços.

CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento ocorrerá de forma mensal em até 10 dias da apresentação e entrega.

CLAUSULA QUINTA - DA REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e em especial a Lei n. 8.666/93 e alterações, sendo vinculado no Processo Administrativo n. 09/2015 na Modalidade de Pregão Presencial n. 06/2015.

CLAUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Adjetiva Civil.

CLAUSULA SETIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O respectivo contrato confere ao CONTRATANTE, a prerrogativa de:

- I - modificá-los ou rescindi-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - fiscalizar-lhes a execução;
- III - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISAO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento.
 - IV - o atraso injustificado no início do objeto contratado, serviço ou fornecimento de mercadoria;
 - V - a paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto.
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.
 - XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido em lei;
 - XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações;
 - XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
 - XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- § 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços já executados, não lhes sendo devido qualquer outro valor a qualquer título.

III - judicial, nos termos da legislação;

IV – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 4º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

§ 5º A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo segundo deste artigo, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade.

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

V - A aplicação das medidas administrativa e civil.

§ 6º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica autorizado ao CONTRATANTE ou seu preposto vistoriar e fiscalizar a execução do presente contrato, aplicando as sanções motivada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ 1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 2º - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 4º - O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

§ 5º - O **MUNICÍPIO** designa como **Gestor e Fiscal deste Edital**, o Sr. Eduardo Pereira Vargas, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as

deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

§ 6 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativas de seu objeto.

II – Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes mantido o valor inicial atualizado.

III - Nos casos previstos nas letras ABCD do art. 65 da Lei 8.666/93

a) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Único: Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLAUSULA DEC. PRIMEIRA - DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATADO

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 1º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput desta clausula

§ 2º - Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos do caput desta clausula;

§ 3º - No caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 4º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 5º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLAUSULA DEC. SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO é responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer por dano material ou moral, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 3º - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLAUSULA DEC. TERCEIRA - DA RETENCAO DE IMPOSTOS

O CONTRATANTE fica autorizado a reter do CONTRATADO no ato do pagamento, os encargos e impostos que e de sua competência, inclusive os previstos na Ordem de Serviço INSS/DAF N. 203 DE 29.01.1999.

CLAUSULA DEC. QUARTA - DA DOTACAO ORÇAMENTARIA

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária: (04) 31900499000000.

CLAUSULA DEC. QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido de forma escrita, em cada caso, pela Administração.

CLÁUSULA DÉC. SEXTA – DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do contrato, inexecução total ou parcial, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, no percentual de 10% (Dez por Cento) do valor total Contratado.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

I - A multa, aplicada será descontada da garantia do respectivo contrato;

II – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 2% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

§ 3º – A culpa e presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA DEC. SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

§ 1º Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos deste contrato ou visando a frustrar os seus objetivos, sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

I - Os atos descritos no parágrafo primeiro, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

II - Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

III - Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

CLAUSULA DEC. OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - A sanção estabelecida nesta clausula é de competência exclusiva do CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º - As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste contrato

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA GARANTIA

A critério do CONTRATANTE, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações dos serviços.

§ 1º - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º - A garantia a que se refere o caput desta cláusula não excederá a cinco por cento (5%) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste clausula.

§ 3º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLAUSULA VIGESSIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Executado o contrato na forma contratado, o seu objeto será recebido.

§ unico - A Administração rejeitará, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato.

CLAUSULA VIG. PRIMEIRA – OBRIGACAO DO CONTRATADO.

I - Iniciar os serviços na data da emissão da ordem de serviço, fornecida pelo CONTRATANTE, após a assinatura do contrato.

II - Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

III - Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado qualquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços.

IV - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, indenizações próprias e de terceiros, bem como de seus funcionários.

V - Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, pagando-lhes salários, indenizações e demais encargos e cominações legais, bem como apresentar as guias de pagamento de INSS e FGTS, dos funcionários utilizado na execução do objeto, condicionando o pagamento mediante a comprovação do respectivo recolhimento.

VI - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CONTRATADO colocar a serviços, bem como com o próprio CONTRATADO.

VII -Custear as despesas com transporte dos materiais, estadias e alimentação do pessoal empregado;

VIII - Responsabilizar-se civilmente por si, empregados, auxiliares e preposto, por danos causados às instalações, bens ou a terceiros;

IX - Iniciar e executar a obra no prazo previsto neste contrato, salvo prorrogações legalmente prevista;

Parágrafo Único - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA VIG. SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar os serviços realizados pelo CONTRATADO;
- b) Efetuar o pagamento conforme condições na cláusula oitava;
- c) Fornecer ordem de serviço para início dos trabalhos.

CLÁUSULA VIG. TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Qualquer dúvida quanto ao caráter técnico ou legal na interpretação do presente Contrato serão atendido no endereço do CONTRATANTE.

II – A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente os casos omissos é a Lei 8.666/93 e suas alterações bem como a Legislação Adjetiva Civil.

III – O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que é vinculado o presente contrato.

IV - No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLAUSULA VIG. QUARTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos.

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução.

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração do CONTRATADO no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

V - O CONTRATANTE rejeitara, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

VI -A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecida do Edital, das sanções administrativas.

CLÁUSULA VIG.QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem as partes em plenos acordos, justos e contratados em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente perante duas testemunhas, elaborado em três vias de igual forma e teor, destinando-se uma via para o CONTRATADO e as demais para o CONTRATANTE.

Marema, 20 de março de 2015

CONTRATANTE
OUNICÍPIO DE MAREMA
CNPJ nº 78.509.072/0001-56

FISCAL/GESTOR DO CONTRATO
Eduardo Pereira Vargas

ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA EPP
CNPJ/MF n. 17.301.930/0001-88
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

Visto ___/___/____

Assessoria Juridica

Minuta

Contrato nº: 020/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA

Contratado: ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA EPP

Objeto: Contratação de serviços contábeis, consistindo na responsabilidade técnica pelos atos e fatos contábeis do Município.

Vinculação: Proc Admin. 09/2015 Pregão Presencial n. 06/2015

Valor total: R\$ 29.750,00 (reais)

Prazo: 01 de abril de 2015, com termino de duração em 30 de agosto de 2015

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema, 20 de março de 2015

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MAREMA

CNPJ nº 78.509.072/0001-56